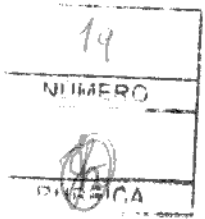




**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**



**COMISSÕES TÉCNICAS – 2019**

**PARECER CONJUNTO DA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019, QUE, "AUTORIZA A REVERSÃO AO MUNICÍPIO DA CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL MATRICULADO SOB Nº 7.084".**

**RELATORES: PAULO GLINSKI e WILMAR SUDOSKI.**

**1. Relatório.**

Pretende o Poder Executivo, autorização para promover a reversão da concessão de uso ao Município de Canoinhas, do imóvel com área de 3.200,00 m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 7.084, que integra o patrimônio da Universidade do Contestado, Campus Canoinhas.

**2. Fundamento e Voto do Relator .**

A Lei Orgânica do Município de Canoinhas dispõe:

**" Art. 12. É da competência privativa do Município:**  
**I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;**  
**(...)**  
**X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;**



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**

20  
NÚMERO  
PÚBLICA

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2019**

(...) "

" **Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:**

(...)

**VII - concessão de direito real e administrativo de uso de bens municipais;**

" **Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;**

(...)

**VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;**

**VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuência da Câmara de Vereadores;**

(...)

**XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;**

(...)"

**Art. 96 - "O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir."**

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe ao Soberano Plenário para apreciação\_\_\_\_\_.



**COMISSÕES TÉCNICAS – 2019**

**3. Parecer da Comissão**

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão realizada no dia 22 de abril de 2019, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 040/2019, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 22 de abril de 2019.

É o parecer, s. m. j.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VER. PAULINHO BASÍLIO**  
Presidente

**VER. PAULO GLINSKI**  
Vice-Presidente

**VER. CHICO MINEIRO**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**VER. WILMAR SUDOSKI**  
Presidente

**VER. NORMA PEREIRA**  
Vice-Presidente

**NILSON COCHASK**  
Membro